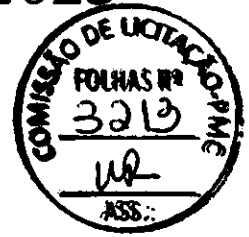


PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

CRISÓPOLIS-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 037/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA DORATA
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.089.530/0001-16, Inscrição Estadual nº 130.292.599, situada à Rua Jasmim, nº 40, andar 1, Vaquejada, Serrinha-Ba, adjudicatária vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, neste ato representada pelo Sra. Scarlet de Oliveira Araújo, inscrita no CPF sob o nº 045.208.035-51, portador do RG nº 14949600443 emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba**, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 002/2023, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 – A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 002/2023, veiculado pela **CONTRATANTE**, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 – Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

02.02 – Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela **CONTRATANTE**;

02.03 – Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 – Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a **CONTRATADA** o respectivo boletim de medição;

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

SCARLET DE
OLIVEIRA
ARAUJO 0432
0803551



02.05 – Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 – Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 – Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 – Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 – Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 – Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 – Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 – Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 – Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 – Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;



03.12 – Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente,

03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um “Diário de Ocorrência” no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

Assinado eletronicamente
em 16/02/2018 às 11:51
por
SCARLET DE OLIVEIRA
ARAÚJO:045
20803551
Dados: 2018.05.24
16.02.18 - 03:00



06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de **R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos)**, de acordo com o resultado da multiplicação das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 002/2023;

06.02 – A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009 – Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 17060000 – Transferência Especial da União

06.03 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

8.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2023.

8.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o termino dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

8.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

8.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

8.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

8.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no



desequil brio econ mico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresenta o das propostas, implicar o na revis o dos pre os respectivos;

08.04 – Acontecendo o inverso da previs o consignada no subitem precedente, isto  , elimina o, supress o e/ou diminui o de al quotas, a partir da data desta Licita o, a CONTRATADA far  o desconto cab vel e proporcional nos seus pre os, em favor da CONTRATANTE;

08.05 – A Equipe de Fiscaliza o poder , em qualquer medi o, dar cumprimento a modifica es adequadas a medi o anteriormente feita;

08.06 – Os pre os contratuais ser o irrealiz veis pelo per odo de 1 (hum) ano a partir da data de apresenta o das Propostas de Pre o. Ap s este per odo os mesmos ser o reajustados, na mesma propor o e periodicidade da varia o verificada no  ndice da coluna 35 da FGV. Os pre os ser o reajustados na forma da Lei:

CL USULA NONA – ALTERA ES CONTRATUAIS:

09.01 – Havendo altera es que importem em modifica es de cl usula contratual, ser  indispens vel a lavratura de termo aditivo, com o pr vio exame e aprova o da CONTRATANTE;

09.02 – Se a altera o for proveniente de obras e servi os adicionais a CONTRATADA obrigar-se-  aceitar o encargo de sua execu o at  o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

09.03 – Se as obras e servi os adicionais forem da mesma esp cie, e execut veis sob as mesmas condi es de outros, cujos custos unit rios j  estejam previstos contratualmente, tais pre os ser o adotados para remunerar os ditos servi os adicionais;

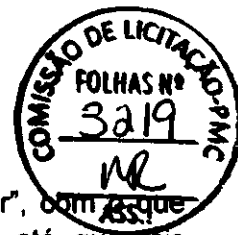
CL USULA D CIMA – “FOR A MAIOR”:

10.01 – Entende-se por motivo de “For a Maior”, greve, lock-out ou outras perturba es industriais, atos de inimigo p blico, guerras, bloqueios, insurrei es levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturba es civis, explos es, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de for a equivalente, que fujam ao controle razo vel de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, n o consiga impedir sua ocorr ncia.

10.02 – O termo “For a Maior” tamb m deve incluir qualquer atraso causado por legisla o ou regulamentaa o, por a o ou omiss o do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos   CONTRATADA. Nenhuma parte ser  respons vel para com a outra pelos atrasos de motivos de “For a Maior”.

10.03 – O termo “For a Maior” n o inclui greves na pr pria firma CONTRATADA.

10.04 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “For a Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidade relativos ao seu trabalho,



deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior", com que cessarão seus deveres e responsabilidade relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 – O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de "Força Maior".

10.06 – Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

11.07 – Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.01 – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.02 – Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 – Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.01 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-item 08.07;



- c) Suspens o tempor ria do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 – A multa ser  descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

12.03 – A inobserv ncia, pela CONTRATADA, das normas e especifica es t cnicas aplic veis  s obras e servi os, motivar  a aplica o pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especifica es, salvo se corrigidos em tempo h bil;

12.04 – Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, ser  considerada inadimplente e pagar ,   CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a varia o de IGPM-FGV, no per odo transcorrido entre a data da inadimpl ncia e o efetivo pagamento.

CL USULA D CIMA-TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVI OS:

13.01 – Os servi os ser o dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 – A CONTRATADA dever  entregar os servi os inteiramente concluídos, com as instala es em perfeito funcionamento sendo na ocasi o procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscaliza o que, achando tudo conforme, emitir , o Termo de Conclus o.

13.03 – Encontrando a Equipe de Fiscaliza o alguma falha ou defeito, por ocasi o da vistoria geral, comunicar  a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas corre es.

13.04 – Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclus o Provis rio verificando-se n o haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, ser  expedido, o Termo de Conclus o e Recebimento Definitivo das Obras e Servi os contratados;

13.05 – As etapas de obra e servi os suscet veis de execu o independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, ser o objeto de comunica o da CONTRATADA e poder o ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cl usula.

CL USULA D CIMA-QUARTA – RESCIS O CONTRATUAL:

14.01 – O presente Contrato poder  se rescindido em face de qualquer das circunst ncias previstas no Art. 78 da Lei n.  8.666/93, especialmente em raz o de:

- Inadimpl ncia da CONTRATADA;
- Concordata, fal ncia ou liquida o da CONTRATADA;
- Inadimpl ncia da CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA-QUINTA – FORO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Crisópolis – Bahia, 24 de maio de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Anderson dos Santos Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SCARLET DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ARAÚJO:0452080355 SCARLET DE OLIVEIRA
ARAÚJO:0452080355 ARAÚJO:0452080355
1 Dados: 2023.05.24 16:03:42
03'00"

Scarlet de Oliveira Araújo
DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 05775947-39 SSP/BA
CPF: 961.376.095-91


Nome: Renivaldo Oliveira de Souza
CPF: RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 002/2023.

CONTRATO: 037/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 002/2023, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO(A): DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI –
CNPJ Nº 24.089.530/0001-16.

VALOR TOTAL: R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos).

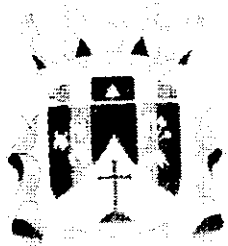
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Atividade: 1009 – Pavimentação de Vias Públicas; Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações; Fonte: 17060000 – Transferência Especial da União.

Crisópolis/BA, 24 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

J. J. S.
SILVAZINI
78-40540
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2004
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 002/2023.

CONTRATO: 037/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contrata o de empresa especializada em servi os de engenharia para pavimenta o em paralelep do com drenagem superficial no Povoado de Umba ba, no Munic pio de Cris polis-Ba, conforme especifica es t cnicas, constantes do edital da Tomada de Pre o Nº 002/2023, e demais elementos atinentes aos servi os e respectivas quantidades.

DATA DA CELEBRA O: 24 de maio de 2023.

VIG NCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO(A): DORATA CONSTRU OES E EMPREENDIMENTOS EIRELI -
CNPJ Nº 24.089.530/0001-16.

VALOR TOTAL: R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos).

BASE LEGAL: Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es.

DOTA O OR AMENT RIA: Unidade: 1101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Servi os P blicos; Atividade: 1009 - Pavimenta o de Vias P blicas; Elemento: 4490.51.00 - Obras e Instala es; Fonte: 17060000 - Transfer ncia Especial da Uni o.

Cris polis/BA, 24 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

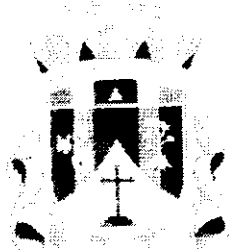
Rua 12 de Mar o, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Cris polis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE
CONTRATOS



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



2

PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre designação De Fiscal de Contratos

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE:

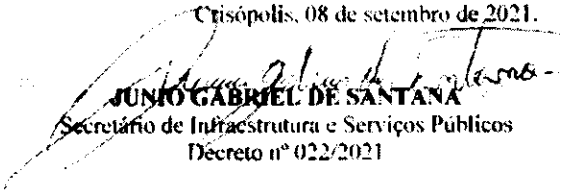
Art. 1º Designar a servidor(a) **Natália da Silva Santos Souza**, matricula nº 004460,
CPF nº 057.501.815-10, para em observância à legislação vigente, para atuar como
Fiscal de Contratos, desta secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal de contratados em comento,
fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que
tome as providências cabíveis, **além das demais atribuições legais** a ele inerentes,
responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
data de assinatura do contrato.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Crisópolis, 08 de setembro de 2021.


JUNIO GABRIEL DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 022/2021

Avenida Luiz Coelho Moreira Caldas, 253 Centro - CEP 48.480.000 - Crisópolis-Ba.
Tel/Fax: (75) 3443-2182 - E-mail: seinfraCRISOPOLIS@gmail.com

AVULSO Nº 001/2021 - PM CRISÓPOLIS - BA - CEP: 48.480.000 - Crisópolis - Bahia

CELEBRADO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE

Este documento é assinado digitalmente por Junio Gabriel de Santana. Verifique a autenticidade no endereço: www.crisopolis.ba.gov.br

